

EDITAL Nº 7/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2026

PROGRAMA DO ARTESANATO BRASILEIRO REGISTRO DE MESTRE ARTESÃO E DE MESTRA ARTESÃ

A União, por intermédio do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMEP), por meio da Secretaria Nacional de Inclusão Socioprodutiva, Artesanato e Microempreendedor Individual (SISAM), no uso de suas competências legais e em conformidade com a Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, com a Portaria nº 1.007, de 11 de junho de 2018, com a Portaria nº 71, de 26 de abril de 2024 e com a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, torna público o presente Edital de Chamamento Público para reconhecimento e registro de Mestre Artesão e Mestra Artesã no âmbito do Programa do Artesanato Brasileiro (PAB).

O presente Edital contém 9 (nove) anexos:

- Anexo I - Ficha de Inscrição;
- Anexo II - Orientações para Currículo e Portfólio;
- Anexo III - Declaração de Autorização de Representante Pessoa Natural;
- Anexo IV - Declaração de Autorização de Representante Pessoa Jurídica;
- Anexo V - Roteiro para Inscrição Oral;
- Anexo VI – Declaração de Residência;
- Anexo VII - Declaração de Residência para Pessoas de Povos e Comunidades Tradicionais;
- Anexo VIII - Listagem das Coordenações Estaduais do Artesanato; e
- Anexo IX - Formulário de Recurso.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente edital tem por finalidade reconhecer e registrar Mestres Artesãos e Mestras Artesãs no âmbito do Programa do Artesanato Brasileiro, por meio da concessão da Carteira Nacional de Mestre Artesão e Mestra Artesã.

1.2. O reconhecimento visa valorizar, preservar e promover conhecimentos, técnicas e processos tradicionais do artesanato brasileiro, incentivando a transmissão dos saberes associados às práticas artesanais.

2. DO OBJETO

2.1.O Edital tem como objeto o cadastramento e registro, no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro - SICAB, de Mestres Artesãos e Mestras Artesãs que desempenham papel

fundamental na preservação e transmissão dos saberes tradicionais e culturais de seu Estado ou do Distrito Federal.

2.2. Serão considerados aptos os(as) candidatos(as) pessoas naturais, que detenham conhecimentos, maestrias e técnicas artesanais descritas na Portaria nº 1.007/2018, cuja produção, transmissão e preservação representem contribuição significativa para a cultura das 27 Unidades Federativas. Os(as) candidatos(as) devem demonstrar excelência e relevância nas práticas artesanais que sustentam e enriquecem a tradição cultural local.

2.3.Para fins deste Edital, consideram-se as seguintes definições:

2.3.1.Mestre Artesão ou Mestra Artesã: artesã e artesão da cultura tradicional ou popular, detentor(a) de conhecimento, experiência e domínio técnico sobre determinado saber-fazer artesanal recebido do meio familiar ou da prática comunitária, reconhecido(a) por sua trajetória e capacidade de preservação e transmissão necessárias à produção, difusão e continuidade da expressão cultural artesanal;

2.3.2.Cultura tradicional: aspectos e manifestações da vida cultural de um povo, transmitidos ou legados a gerações presentes e futuras pela tradição enraizada no cotidiano das comunidades;

2.3.3.Cultura popular: conhecimento, modos de fazer, credos, rituais, festas, indumentárias que caracterizam a vivência cultural, coletiva ou individual de um povo, da religiosidade, das brincadeiras, do entretenimento e de outras práticas de vida social.

3.DA JUSTIFICATIVA

3.1.O Edital integra o novo modelo de atuação do Programa do Artesanato Brasileiro (PAB), amparado pela Portaria nº 71/2024 e pela Portaria nº 1007/2018, que aprimoram a organização e execução das políticas públicas para o setor artesanal. O foco do programa é a valorização e o fortalecimento do artesanato como um dos principais elementos da cultura brasileira, com uma abordagem mais estratégica e inclusiva, alinhada com as necessidades e desafios contemporâneos enfrentados pelos mestres artesãos e mestras artesãs.

3.2.O registro formal de mestres artesãos e mestras artesãs visa reconhecer os profissionais que detêm saberes tradicionais essenciais para a preservação e inovação do artesanato nacional, pois desempenham papel vital na manutenção de técnicas e estilos que representam as identidades culturais das regiões do Brasil, passadas de geração em geração e, em muitos casos, sendo as últimas referências de certos ofícios.

3.3.A Portaria nº 71/2024, que estabelece novas diretrizes para emissão da Carteira Nacional de Mestre Artesão e Mestre Artesã, e a Portaria nº 1007/2018, que aprova o regulamento do Programa do Artesanato Brasileiro, fundamentam a criação de um ambiente de maior profissionalização, acesso a recursos e apoio contínuo aos mestres artesãos e mestras artesãs. Busca integrar práticas mais eficazes de capacitação, valorização e comercialização, promovendo a sustentabilidade das atividades artesanais e ampliando a visibilidade do artesanato brasileiro, tanto no mercado interno quanto externo.

3.4.O PAB promove inclusão social e econômica de artesãos brasileiros, contribuindo para a geração de emprego e renda, e oferecendo uma plataforma de incentivo à inovação aliada à tradição. O programa não apenas preserva o legado cultural dos mestres artesãos e mestras artesãs, mas também abre portas para oportunidades, por meio de sua participação em eventos, feiras e ações de divulgação, além de incentivar o aprimoramento contínuo de suas habilidades.

3.5.O PAB se consolida como ferramenta fundamental para o fortalecimento e sustentabilidade do artesanato no Brasil, contribuindo para a ampliação do alcance do trabalho dos mestres artesãos e mestras artesãs e garantindo o reconhecimento necessário para a continuidade de suas atividades.

3.6. Portanto, o registro dos mestres artesãos e mestras artesãs reflete ação coordenada e alinhada com o modelo de atuação do PAB, consolidando uma política pública que valoriza a diversidade e a riqueza do artesanato brasileiro, enquanto promove sua sustentabilidade e inserção no mercado global.

4.DOS OBJETIVOS

4.1.Programa do Artesanato Brasileiro tem como finalidade coordenar e desenvolver atividades

que visem valorizar o artesão brasileiro, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, além de desenvolver e promover o artesanato e a empresa artesanal.

4.2.São objetivos deste Edital:

4.2.1.Reconhecer e registrar Mestres Artesãos e Mestras Artesãs que possuem conhecimento e experiência significativos na produção, transmissão e preservação da cultura popular e tradicional do Estado ou Distrito Federal.

4.2.2.Valorizar o conhecimento tradicional por meio da valorização, reconhecimento e promoção das técnicas artesanais tradicionais, assegurando que o saber-fazer artesanal seja preservado e transmitido às novas gerações.

4.2.3.Fortalecer a cultura local, promovendo práticas artesanais que sejam referências relevantes para a identidade cultural local.

4.2.4.Desenvolver capacidades e habilidades por meio da oferta de capacitação e qualificação profissional para mestres artesãos e mestras artesãs visando a melhoria de suas condições econômicas e sociais.

4.2.5.Fomentar a difusão e comercialização dos produtos artesanais, promovendo a inserção dos mestres artesãos e mestras artesãs em mercados locais, nacionais e internacionais.

4.2.6.Estabelecer parcerias e redes de colaboração entre artesãos, associações, cooperativas e entidades culturais para fortalecer o setor artesanal e suas práticas.

5.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

5.1.Poderão se inscrever pessoas naturais interessadas no reconhecimento e registro como Mestre Artesão ou Mestra Artesã no âmbito do Programa do Artesanato Brasileiro:

5.2.O atendimento aos critérios previstos no § 2º do art. 12 da Portaria nº 1.007/2018, será verificado pela Comissão de Avaliação e Seleção da Candidatura.

5.3.No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá comprovar por meio de documentos e informações de sua trajetória e contribuição cultural no campo do artesanato:

- I - Existência e a relevância do saber-fazer: demonstrar a importância e a eficácia do conhecimento ou prática artesanal que representa, evidenciando sua contribuição significativa para a cultura tradicional ou popular;
- II - Reconhecimento público: possuir reconhecimento formal e/ou informal pela comunidade, por instituições culturais, associações ou entidades relacionadas ao artesanato;
- III - Memória indispensável à transmissão do saber-fazer: possuir o conhecimento necessário para garantir a transmissão efetiva das técnicas e tradições, mantendo a continuidade e autenticidade do saber;
- IV - Transmissão efetiva dos conhecimentos: demonstrar a prática contínua da transmissão dos conhecimentos e técnicas descritas no inciso I do artigo 12 da Portaria nº 1.007-SEI/2018;
- V - Atuação mínima de 10 (dez) anos no Brasil: comprovar experiência e repasse da técnica por um período mínimo de dez anos.
- VI - Residência e domicílio mínimo de 20 (vinte) anos no Estado ou no Distrito Federal: completos ou a serem completados no ano da candidatura.

5.3.1.O currículo profissional e o portfólio do(a) candidato(a) devem comprovar atuação superior a 20 (vinte) anos como artesão e 10 (dez) anos de repasse da técnica, contados retroativamente a partir da data do pedido de inscrição, com a

prova de exercício de atividade anterior e atual, podendo incluir as seguintes comprovações:

a. Cópias de contratos de apresentação ou realização de trabalhos para órgãos públicos ou instituições privadas;

b. Citações e referências em obras científicas ou memorialistas;

c. Matérias, artigos ou anúncios publicados em jornais locais ou de grande circulação, em revistas ou periódicos anteriores à publicação da Lei nº 7.694, de 22 de dezembro de 2004;

d. Cartazes, programas, convites ou ingressos de espetáculos ou outros eventos, tais como festas tradicionais dos ciclos do calendário cultural do Estado ou Distrito Federal que atua, onde haja referência expressa à participação do(a) candidato(a) em data anterior à candidatura;

e. Fotografias, reportagens, matérias, depoimentos e programação veiculada pelos meios de comunicação, com a devida indicação de todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes;

f. Certificados de cursos; e

g. Taxa de Limpeza Pública – TLP;

h. Justificação judicial como prova testemunhal, na forma dos artigos 861 a 866 do Código de Processo Civil Brasileiro.

5.3.2. Documentos aceitos para comprovação de residência incluem:

a. Escritura pública de propriedade de imóvel;

b. Guias de pagamento de taxas de energia elétrica ou água;

c. Recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

d. Taxa de Limpeza Pública – TLP;

e. Fotografias, reportagens, matérias, depoimentos e programação veiculada pelos meios de comunicação, com a devida indicação de todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes;

f. Declaração de tempo de residência firmada por 03 (três) pessoas reconhecidamente idôneas, que tenham sido ou estejam radicados na localidade onde o(a) candidato(a) atue (Anexo VI).

g. No caso de pessoa residente em território indígena, quilombola, área rural ou povo cigano, será aceita a Declaração de Residência para Pessoas de Povos e Comunidades Tradicionais (Anexo VII).

5.4. No caso do candidato(a) pessoa natural não possuir comprovante de residência em seu nome, poderá ser apresentada Declaração de Residência (Anexo VI) ou Declaração de Residência para Pessoas de Povos e Comunidades Tradicionais (Anexo VII), preenchida e assinada pelo responsável pelo imóvel,

atestando o seu endereço, acompanhada da cópia do comprovante de residência atualizado e Documento de Identificação do declarante.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições são gratuitas e ocorrerão no período de 30 de abril de 2026 a 29 de julho de 2026.

6.2 As inscrições poderão ser realizadas de forma online, presencial ou por Correios, conforme itens 6.3, 6.4 e 6.5.

6.3 Das inscrições online:

6.3.1 A inscrição online se dará por meio de preenchimento de formulário e envio da documentação exigida no Sistema de Inscrições do Artesanato Brasileiro – SIPAB, disponível em <https://artesanatobrasileiro.gov.br/> ou <https://www.gov.br/memp/pt-br> por meio de acesso via conta GOV.BR do(a) candidato(a) ou de seu representante.

6.3.2 A Diretoria de Artesanato e Economia Criativa/SISAM/MEMP não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição.

6.3.3 Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição pelo mesmo(a) candidato(a) no modo online, será considerada a última inscrição enviada, sendo automaticamente indeferida a(s) primeira(s) inscrição(ões).

6.3.4 Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas não enviadas.

6.3.5 Para melhor desempenho, no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome.

6.3.6 Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas na ficha de inscrição online, sendo necessário carregar arquivos exigidos neste Edital.

6.3.7 O(a) candidato(a) ou seu representante deverá anexar, na aba destinada para esse fim, as cópias dos documentos exigidos no item 6.10.

6.3.8 Os documentos exigidos por este edital, quando solicitados em campos específicos, deverão ser digitalizados e disponibilizados em formato PDF, exceto vídeos.

6.3.9 No caso de inscrição oral, deve ser informado o link do vídeo ou anexado o arquivo em campo destinado especificamente na ficha de inscrição.

6.3.10 Os vídeos, caso componham o processo de inscrição, deverão ser inseridos por meio de links válidos em serviços como YouTube

(<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>) ou carregados em formato MP4, com tamanho de até 150 MB.

6.4 Das inscrições presenciais:

6.4.1 A inscrição presencial se dará por meio da entrega da documentação exigida em envelope lacrado aos cuidados da Coordenação Nacional do Programa do Artesanato Brasileiro, a ser entregue no Setor de Protocolo do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos horários de 08h às 18h, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília/DF.

6.4.2 O envelope com a documentação de inscrição deverá constar, no espaço do remetente e do destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

DESTINATÁRIO:

Edital de Chamamento Público N° 07/2026 - Registro de Mestre Artesão e Mestra Artesã

Diretoria de Artesanato e Economia Criativa

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília/DF - CEP 70053-900

REMETENTE:

Nome Completo do(a) Candidato(a) Endereço completo do(a) Candidato(a)

6.5 Das inscrições por Correios:

6.5.1 Por meio de serviços de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com Aviso de Recebimento (AR), com postagem até o último dia de inscrição, aos cuidados da Coordenação Nacional do Programa do Artesanato Brasileiro, do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

6.5.2 O envelope com a documentação de inscrição deverá constar, no espaço do remetente e do destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

DESTINATÁRIO:

Edital de Chamamento Público n° 07/2026 - Registro de Mestre Artesão e Mestra Artesã

Diretoria de Artesanato e Economia Criativa

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília/DF - CEP 70053-900 REMETENTE:

Nome Completo do(a) Candidato(a) Endereço completo do(a) Candidato(a)

6.5.3 Somente serão aceitas inscrições via Correios com a data de postagem até o último dia de inscrição.

6.6 O(a) candidato(a) ou seu representante deverá inserir no envelope as cópias dos documentos exigidos no item 6.10.

6.7 A inscrição poderá ser proposta pelo(a) candidato(a) ou por seu representante mediante entrega de Declaração de Autorização de Representante Pessoa Natural (Anexo III) ou Declaração de Autorização de Representante Pessoa Jurídica (Anexo IV);

6.8 Será desclassificada a inscrição de Pessoa Natural realizada por representante que não anexar a Declaração de Autorização de Representante Pessoa Natural (Anexo III) ou Declaração de Autorização de Representante Pessoa Jurídica (Anexo IV).

6.9 Os terceiros a que se refere o item 6.7 podem ser pessoas naturais maiores de 18 anos, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas jurídicas de direito público, pelos seguintes órgãos e entidades:

- a. Secretarias estaduais;
- b. Secretarias municipais;
- c. Câmaras Municipais;
- d. Conselho Estadual de Política Cultural;
- e. Associação de Artesãos cadastrada no Sistema de Informações Cadastrais Brasileiro - SICAB, com situação ativa;
- f. Cooperativa de Artesãos cadastrada no Sistema de Informações Cadastrais Brasileiro - SICAB, com situação ativa;
- g. Sindicato de artesãos cadastrado no Sistema de Informações Cadastrais Brasileiro - SICAB, com situação ativa;
- h. Federação de artesãos cadastrada no Sistema de Informações Cadastrais Brasileiro - SICAB, com situação ativa;
- i. Confederação de artesãos cadastrada no Sistema de Informações Cadastrais Brasileiro - SICAB, com situação ativa;
- j. Entidades sem fins lucrativos que estejam constituídas há pelo menos 3 (três) anos, nos termos da lei civil e que incluam entre as suas finalidades a proteção ao patrimônio cultural ou artístico estadual;
- k. Autarquias diretas e indiretas.

6.10 O(a) candidato(a) ou seu representante deverá anexar na aba destinada para esse fim, na ficha de inscrição, as cópias dos seguintes documentos pessoais do(a) candidato(a):

- a. Ficha de Inscrição (Anexo I);

- b.Documento de Identificação;
- c.Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d.Comprovante de residência ou Declaração de Residência (Anexo VI) ou Declaração de Residência para Povos e Comunidades Tradicionais (Anexo VII);
- e.Declaração de Autorização de Representante Pessoa Natural (Anexo III) ou Declaração de Autorização de Representante Pessoa Jurídica (Anexo IV), quando houver representante;
- f.Currículo e Portfólio (conforme orientações do Anexo II);

6.10.1 Nas inscrições online, o(a) candidato(a) preencherá o formulário disponível no Sistema de Inscrições do Programa do Artesanato Brasileiro (SIPAB).

6.10.2 Nas inscrições presenciais ou via Correios, a Ficha de Inscrição (Anexo I) deverá ser impressa, preenchida e assinada pelo (a) candidato (a).

6.10.3 Na Ficha de Inscrição o(a) candidato(a) ou seu representante deverá informar:

- a.Nome completo do(a) candidato(a);
- b.Nome artístico do(a) candidato(a), se houver;
- c.Nome Social do(a) candidato(a), se houver (Nome pelo qual o transexual ou travesti é socialmente reconhecido - Decreto n.º 8.727, de 28 de abril de 2016);
- d.Nome da mãe do candidato(a);
- e.Nome do pai do candidato(a);
- f.N.º do Documento de Identificação do(a) candidato(a), Data de Expedição e Órgão expedidor;
- g.CPF do(a) candidato(a);
- h.Data de nascimento;
- i.Naturalidade;
- j.Estado Civil;
- k.Endereço completo;
- l.Telefone com DDD;
- m.E-mail;
- n.Tempo de residência no Estado ou na Unidade Federativa de atuação, em anos;
- o.Como é a produção artesanal de tradição cultural que você desenvolve?

p. Tempo que desenvolve a produção artesanal de tradição cultural acima citada, em anos;

q. Se o artesanato é a sua principal fonte de renda;

r. Justificativa do reconhecimento e registro de Mestre Artesão ou Mestra Artesã; e

s. Dados do(a) representante, caso houver.

6.10.4 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); cartão de identificação do trabalhador; passaporte brasileiro; certificado de reservista ou dispensa de incorporação; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

6.11 O(a) candidato(a) poderá optar pelo envio da inscrição oral, gravada em vídeo, devendo orientar-se pelo Roteiro para Inscrição Oral (Anexo V), respondendo todos os quesitos na sequência em que se encontram.

6.11.1 O(a) candidato(a) deve, obrigatoriamente, inserir o vídeo da inscrição oral, gravada em vídeo, com tamanho máximo de 150 MB.

6.11.2 As inscrições orais, gravadas em vídeo, poderão ser enviadas em CD, DVD, pendrive ou similar.

6.11.3 Também serão aceitos envios de links de vídeos que deverão ser disponibilizados por meio de serviços como Youtube (<https://www.youtube.com>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>) na qualidade mínima Hd 720p 30fps e condições técnicas adequadas que permitam boa visualização: iluminação, sonorização, edição etc.

6.11.4 Candidatos(as) indígenas podem gravar em sua língua materna, desde que acompanhem tradução.

6.11.5 Pessoas com deficiência podem utilizar recursos de apoio, como intérprete de Libras ou leitor de tela.

6.12. O Currículo e o Portfólio devem estar em conformidade com orientações do Anexo II.

6.12.1 No caso de inscrições presenciais ou pelos Correios, o currículo e portfólio deverão ter o limite máximo de 100 páginas. O que ultrapassar este limite, não será considerado para fins de análise.

6.12.2 Caso materiais de armazenamento de mídia (CD's, DVD's, pen drives, dentre outros) venham a compor o portfólio, o envio deverá limitar-se a 1 (uma) unidade. Materiais que excedam o limite permitido serão desconsiderados.

6.12.3 Não serão aceitos na composição do portfólio objetos tridimensionais e artefatos de cultura material (objetos de artesanato, peças de acervos, livros, dentre outros). Objetos enviados nestas condições serão desconsiderados para fins de avaliação.

6.13 A Diretoria do Artesanato e Economia Criativa/SISAM/MEMP não se responsabiliza pelo defeito em mídia física ou pelo extravio de documentação decorrente de falha técnica, greve ou outro problema ocorrido com os meios escolhidos pelo(a) candidato(a) para o envio da inscrição e da documentação.

6.14 A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital. Não serão aceitas inscrições que não cumpram as exigências contidas neste Edital, inclusive quanto à forma, nem aquelas apresentadas fora do prazo estabelecido.

6.15 Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do(a) candidato(a), sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

6.16 O(a) candidato(a) será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Diretoria de Artesanato e Economia Criativa/SISAM/MEMP de qualquer responsabilidade civil ou penal. Todas as informações fornecidas no ato do cadastro e inscrição online deverão ser verídicas e atualizadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

6.17 A Diretoria de Artesanato e Economia Criativa da Secretaria/SISAM/MEMP disponibiliza atendimento telefônico por meio do número: (61) 2027-7994 e atendimento online por meio do e-mail: artesanato@memp.gov.br, em dias úteis, das 9h às 18h.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1 Para análise das candidaturas e à obtenção da Carteira Nacional de Mestre Artesão e Mestre Artesã, a Diretoria de Artesanato e Economia Criativa, da Secretaria Nacional de Inclusão Socioprodutiva, Artesanato e Microempreendedor Individual do MEMP designará comissões de avaliação, conforme disposto nos incisos I e II do art. 2º da Portaria nº 71/2024.

7.2 O processo seletivo contará com duas comissões, a saber:

7.2.1 I - Comissão de Avaliação Documental, de caráter eliminatório, realizada por no mínimo 5 (cinco) técnicos do Programa do Artesanato Brasileiro, da Diretoria de Artesanato e Economia Criativa que verificarão as condições de participação, informações e documentos exigidos no ato da inscrição, conforme estabelecido no Edital.

7.2.2 II - Comissão de Avaliação e Seleção da Candidatura, de caráter eliminatório, para a concessão de emissões da Carteira Nacional de Mestre Artesão ou Mestre Artesã, que será integrada por um Colegiado composto por número ímpar de membros, sendo, no mínimo, 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros, que analisarão os detalhamentos dos requisitos estabelecidos no Edital e decidirão pela maioria dos seus membros.

7.3 A Comissão de Avaliação e Seleção da Candidatura, deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos

seguintes membros:

a. Um membro da Universidade Federal e/ou Universidade Estadual, e/ou Instituto Federal;

b. Um artesão ou artesã com Carteira Nacional de Mestre Artesão e Mestre Artesã com reconhecimento pelo Estado ou Distrito Federal em técnicas tradicionais ou populares; e

c. Pessoa física com notório saber e reputação ilibada.

7.4 A Comissão de Avaliação e Seleção da Candidatura, poderá ainda ser composta, pelos seguintes membros:

a. Um representante de um órgão federal, vedado qualquer membro vinculado ao Programa do Artesanato Brasileiro, da Diretoria de Artesanato e Economia Criativa;

b. Um membro do Sistema S.

7.5 Os membros das comissões deverão observar, ainda, as hipóteses de impedimento e suspeição previstas nos arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784/1999.

7.6 Cada membro das Comissões fará as análises das candidaturas no Sistema de Inscrições do Programa do Artesanato Brasileiro - SIPAB, elaborando parecer circunstanciado que versará sobre todos os requisitos indispensáveis ao reconhecimento e registro de Mestre Artesão e Mestre Artesã, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

7.7 Cada membro das Comissões é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações.

7.8 A Comissão de Avaliação Documental terá o prazo de 30 dias a contar do encerramento das inscrições para concluir os pareceres para o resultado preliminar e terá o prazo de 15 dias para analisar os recursos dos(as) candidatos(as).

7.9 A Comissão de Avaliação e Seleção da Candidatura terá o prazo de 60 dias a contar da publicação definitiva de habilitados na etapa de avaliação documental para concluir o resultado preliminar de seleção da candidatura e terá o prazo de 30 dias para analisar os recursos dos(as) candidatos(as).

7.10 A Comissão de Avaliação e Seleção da Candidatura também fará a revisão das Carteiras de Mestre Artesão Profissional já emitidas, podendo, por decisão da maioria dos seus membros, encaminhar ao titular da Coordenação Estadual do Artesanato - CEA o cancelamento da Carteira Nacional de Mestre Artesão ou Mestra Artesã.

7.11 Da decisão de cancelamento da Carteira Nacional de Mestre Artesão ou Mestra Artesã caberá a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação em veículo oficial ou ciência da decisão pelo interessado.

7.12 A qualquer tempo da seleção poderão ser verificadas irregularidades, mediante informações, denúncias circunstanciadas ou provocações realizadas junto ao Programa do Artesanato Brasileiro da Diretoria de Artesanato e Economia Criativa. Nestes casos, a Comissão de Habilitação Documental desclassificará a candidatura que não se adequar ao objeto do Edital.

8. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA CANDIDATURA

8.1 Na análise das candidaturas, a Comissão de Avaliação deverá elaborar Pareceres Circunstanciados que versarão sobre todos os requisitos indispensáveis ao reconhecimento da qualidade de “Mestre Artesão ou Mestra Artesã”, adotando-se, para tanto, os seguintes critérios e respectivos documentos comprobatórios:

a.Reconhecimento público e incidência na unidade federativa em que atua - O(a) candidato(a) tem atuação e trabalho reconhecido e divulgados no âmbito municipal, estadual ou federal; o fazer cultural é reconhecido pelas variadas faixas etárias; o fazer cultural é realizado em uma ou mais das macrorregiões do Estado ou Distrito Federal em que atua.

i)Cartas oficiais ou declarações de órgãos públicos, instituições culturais ou outros parceiros reconhecendo o trabalho do(a) candidato(a) em nível municipal, estadual ou federal.

ii)Clipping de mídia que incluam reportagens, matérias, entrevistas ou qualquer outra forma de divulgação na mídia (jornais, revistas, sites, rádios, TV) que evidenciem o trabalho realizado.

iii)Certificados ou premiações recebidas pelo(a) candidato(a) em eventos culturais, concursos ou reconhecimentos públicos.

iv)Programações ou agendas de eventos culturais, mostras, exposições ou apresentações realizadas, com menção explícita ao trabalho do(a) candidato(a) e sua atuação com distintas faixas etárias ou em diversas macrorregiões do Estado ou Distrito Federal.

v)Depoimentos e/ou testemunhos de público, outros artistas ou representantes de entidades culturais que atestem a relevância do trabalho do(a) candidato(a).

vi) Registro de atividades ou projetos culturais realizados que demonstrem a realização de atividades culturais com participação de distintos públicos e regiões do Estado ou Distrito Federal.

vii) Atos oficiais como publicações em Diários Oficiais ou outros documentos que comprovem o envolvimento e reconhecimento do trabalho do(a) candidato(a) por autoridades públicas.

b. Relevância e qualidade da proposta - A candidatura deverá apresentar de maneira relevante, clara e coerente o histórico e as ações do(a) candidato(a) para a cultura tradicional do Estado ou Distrito Federal em que atua; demonstrando, de maneira consistente, a importância do seu fazer cultural para o patrimônio cultural e o ambiente sociocultural.

i) Currículo que descreva a trajetória do(a) candidato(a) na área de artesanato, destacando projetos anteriores relevantes, especialmente os voltados para a cultura tradicional e o patrimônio cultural.

ii) Projetos Anteriores Relacionados à Cultura Tradicional que envolvem a preservação ou promoção da cultura tradicional, como relatórios de atividades, fotos, vídeos, catálogos ou outros registros de ações já realizadas.

iii) Declarações ou certificados de parcerias com instituições culturais, museus, centros culturais, universidades ou entidades que tenham validado ou apoiado o trabalho do(a) candidato(a), comprovando a contribuição para o patrimônio cultural e o ambiente sociocultural do Estado ou do Distrito Federal.

iv) Depoimentos de especialistas na área da cultura tradicional ou líderes comunitários que possam atestar a importância do trabalho realizado, sua relevância para o patrimônio cultural local e a promoção da cultura tradicional.

v) Publicações acadêmicas, artigos, teses ou dissertações que discutam ou mencionem o trabalho do(a) candidato(a) no contexto cultural, com ênfase na relevância e impacto para a preservação cultural e o ambiente sociocultural do Estado ou Distrito Federal.

vi) Documentos que comprovem a implementação de ações culturais como relatórios e registros de ações culturais executadas, como oficinas, eventos, cursos, apresentações, exposições ou outras atividades que tenham sido realizadas e que abordem a cultura tradicional de forma relevante.

vii) Estudos de impacto ou avaliações de projetos culturais anteriores que comprovem o impacto positivo das ações do(a) candidato(a) na preservação e promoção do patrimônio cultural e na dinamização do ambiente sociocultural.

viii) Material audiovisual como vídeos, fotografias ou gravações que documentem o trabalho realizado pelo(a) candidato(a) e evidenciem sua contribuição à cultura tradicional e ao patrimônio cultural do Estado ou Distrito Federal, mostrando a relevância da proposta.

c. Experiência, temporalidade e vivência - o(a) candidato(a) comprova ao menos 20 anos de residência no Estado ou Distrito Federal e atuação de 10 anos no estado que atua; o fazer cultural é realizado e vivenciado de forma perene e coletiva entre gerações; o(a) candidato(a) apresenta portfólio bem descrito e detalhado de suas ações ao longo dos anos.

i) Comprovante de Residência no Estado ou Distrito Federal por pelo menos 20 anos.

ii) Declaração formal ou atestados de instituições culturais ou de parceiros de projetos que evidenciem a atuação do(a) candidato(a) no Estado ou Distrito Federal por, no mínimo, 10 anos.

iii) Portfólio completo e bem descrito que documente todas as ações culturais realizadas ao longo dos anos, incluindo descrições de projetos, datas, locais de realização e parcerias, podendo incluir relatórios de atividades, fotos, vídeos, materiais de divulgação e outros registros que detalhem o trabalho realizado.

v) Relatórios anuais ou documentos de prestação de contas de projetos culturais que o(a)

vi) candidato(a) tenha realizado ao longo dos anos, comprovando a continuidade e a relevância das ações culturais.

vii) Testemunhos de participantes (artistas, comunidade local, público em geral), colaboradores de projetos e de parceiros de instituições culturais que possam atestar a vivência perene e coletiva do fazer cultural entre gerações e a relevância do trabalho do(a) candidato(a) ao longo do tempo.

viii) Fotos e vídeos que documentem a realização de atividades culturais que envolvem diversas gerações de participantes, mostrando a continuidade e a vivência coletiva do fazer cultural.

ix) Certificados, prêmios ou reconhecimentos recebidos ao longo dos anos que validem a experiência e contribuição do(a) candidato(a) para a cultura no estado.

x) Atestados ou documentos que comprovem participação do(a) candidato(a) em projetos ou iniciativas culturais de longa duração, que evidenciem vivência contínua e coletiva da cultura entre gerações.

xi) Calendário histórico das principais atividades culturais realizadas pelo(a) candidato(a), evidenciando a continuidade de seu trabalho ao longo de décadas e sua atuação em diferentes gerações.

d) Capacidade de transmissão e partilha do fazer cultural - O(a) candidato(a) desenvolve ações que garantem a continuidade do fazer cultural; as ações de transmissibilidade viabilizam a manutenção do fazer cultural; a proposta demonstra as atividades e ações que garantem a transmissão e partilha do fazer cultural entre gerações. Obrigatório: mínimo de 10 depoimentos da comunidade, de forma oral e/ou manuscrita, com no mínimo 2 (duas) gerações.

i) Plano de Atividades detalhado da tradição artesanal desenvolvida que descreva de forma clara as ações desenvolvidas para garantir a continuidade e a transmissão do fazer cultural, como oficinas, cursos, vivências culturais, ou outras atividades educativas e de integração de gerações. Esse plano deve detalhar como a proposta envolve a participação de distintas faixas etárias (incluindo jovens e idosos) e como promove a troca de saberes entre elas.

ii) Relatórios de ações anteriores que mostrem claramente como o(a) candidato(a) já desenvolveu e implementou ações de transmissão cultural, com ênfase em ações de formação ou práticas que envolvem a participação de diferentes gerações (ex.: oficinas intergeracionais, apresentações culturais com participantes de diversas idades).

iii) Depoimentos de participantes (de distintas faixas etárias, como jovens e idosos) que atestem a experiência vivida nos projetos anteriores do(a) candidato(a), demonstrando como as ações garantem a transmissão do fazer cultural e a partilha entre gerações. Tais depoimentos podem ser de alunos, familiares, ou até líderes comunitários.

iv) Material audiovisual (fotos, vídeos, gravações) que documentem ações culturais intergeracionais, como apresentações, eventos ou workshops, evidenciando a participação de distintas faixas etárias e o processo de transmissão cultural.

v) Programas ou materiais educativos criados para as ações de ensino e aprendizagem cultural, como cartilhas, guias, vídeos tutoriais ou outros materiais didáticos que mostrem como o conhecimento está sendo transmitido de uma geração para outra.

vi) Acordos de parceria ou cartas de apoio de instituições de ensino, escolas, universidades, centros culturais ou outras entidades que comprovem que as ações do(a) candidato(a) têm como objetivo a continuidade e a partilha do saber cultural, envolvendo diferentes gerações.

vii) Certificados ou declarações de participação de atividades que mostrem que as ações do(a) candidato(a) envolvem processos formais ou informais de ensino e aprendizagem, com ênfase na transmissão do fazer cultural entre gerações, como cursos, oficinas ou outros tipos de formação cultural.

viii) Documentos que descrevem planos de continuidade das ações, como estratégias de capacitação para multiplicadores culturais, formação de agentes culturais locais, ou criação de redes que

ix) garantam a perpetuação do fazer cultural a longo prazo.

x) Estudos ou avaliações de impacto das atividades realizadas, demonstrando como as ações de transmissão cultural contribuem para a preservação e a continuidade do fazer cultural em longo prazo, além de como elas têm sido bem recebidas pelas comunidades de diferentes gerações.

8.2 O(a) candidato(a) deverá apresentar ao menos 4 (quatro) comprovações de cada critério.

8.3 O(a) avaliador(a) deverá considerar se os documentos para cada critério atendem plenamente, atendem parcialmente ou não atendem as exigências do edital.

8.4 Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção da Candidatura poderão realizar entrevistas remotas ou presenciais com o(a) candidato(a) e com grupos que receberam a transmissão do saber-fazer, visitas técnicas mediante agendamento prévio, caso os documentos apresentados atendam parcialmente as exigências do edital.

9. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, DA AVALIAÇÃO E DO RECONHECIMENTO DAS CANDIDATURAS E DOS RECURSOS

9.1 O resultado preliminar e o resultado definitivo da Avaliação documental e da Avaliação e Reconhecimento de Candidaturas serão divulgados no Diário Oficial da União, no Portal do Artesanato Brasileiro e no sítio eletrônico do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

9.2 Os recursos serão dirigidos à Comissão de Avaliação Documental, quando no caso de indeferimento por não atendimento às regras do edital ou à Comissão de Avaliação e Seleção da Candidatura, quando no caso de contestação quanto à análise do mérito das candidaturas.

9.3 O resultado preliminar da avaliação documental será publicado em até 30 dias após o encerramento das inscrições. Após a publicação do resultado preliminar, caberá ao(à) candidato(a) pedido de recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado preliminar. A Comissão de Avaliação Documental terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar os recursos e publicar o resultado definitivo da avaliação documental.

9.4 Após a publicação do resultado definitivo da avaliação documental, a Comissão de Avaliação e Seleção da Candidatura terá o prazo de 60 dias para publicar o resultado preliminar da avaliação e seleção da candidatura. Após a publicação do resultado preliminar, caberá ao(à) candidato(a) pedido de recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado preliminar. A Comissão de Avaliação e Seleção da Candidatura terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar os recursos e publicar o resultado definitivo da avaliação e seleção da candidatura.

9.5 O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser enviado ao Sistema de Inscrições do Programa do Artesanato Brasileiro - SIPAB, no caso de inscrição online, ou ser encaminhado para o e-mail artesanato@memp.gov.br, em formulário específico (Anexo IX), no caso de

inscrição presencial ou pelos Correios, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

9.6 O recurso deverá ser interposto preferencialmente por e-mail, sendo válido, contudo, seu encaminhamento por qualquer meio previsto neste edital, que assegure à Comissão de Avaliação e Seleção da Candidatura a certeza da ciência da sua interposição.

9.7 Não serão aceitos os recursos apresentados nas seguintes condições:

a.apresentado fora do prazo;

b.quando for apresentado por pessoa diversa do(a) candidato(a) ou sem procuração;

c.quando apresentar razões genéricas em relação ao recurso, tornando inviável a apreciação técnica em relação à matéria;

d.quando não enviado pelo Sistema de Inscrições do Programa do Artesanato Brasileiro – SIPAB, no caso de inscrição online;

e.recursos de inscrições presenciais e pelos Correios que não sejam enviados por e-mail, destinado a outro e-mail que não seja o e-mail especificado no edital, e-mails sem anexo do formulário

f.específico de recurso (Anexo IX), ou ainda e-mails que não cheguem até a caixa de entrada do correio eletrônico artesanato@memp.gov.br no período especificado durante o período recursal.

9.8 Os pedidos de pareceres para impetração do recurso referente ao resultado preliminar, no caso de inscrição presencial e via Correios, deverão ser solicitados por meio do e-mail: artesanato@memp.gov.br .

9.9 A Comissão responsável pela análise do recurso fará o julgamento do pedido e caso considere procedente, realizará deferimento do pleito.

9.10 Primando a Comissão por manter a decisão denegatória, será publicado o resultado da avaliação dos recursos e dado prosseguimento à segunda fase do processo.

9.11 O resultado da análise da Comissão de Avaliação e Seleção da Candidatura será submetido à Coordenação Nacional do Programa do Artesanato Brasileiro para homologação.

9.12 Decidido pelo reconhecimento, os(as) candidatos(as) serão oficialmente comunicados e instados a assinar termo de compromisso de continuidade do repasse de suas técnicas.

9.13 Cumprida a formalidade de que trata o item 9.11 deste edital, o dirigente máximo do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, da lista

homologada do resultado definitivo deste Edital. Não caberá recurso do resultado definitivo.

10. DOS DIREITOS DOS TITULADOS

10.1 Os que forem reconhecidos com a qualidade de Mestre Artesão ou Mestra Artesã terão os seguintes direitos:

- a. Carteira Nacional de Mestre Artesão e Mestra Artesã válida conforme normativo legal do Programa do Artesanato Brasileiro;
- b. Concorrer a vaga destinada a mestre artesão ou mestra artesã nos Editais de Chamamento Público para eventos;
- c. benefícios, bonificações ou prioridade na tramitação de projetos submetidos aos certames públicos promovidos pela Secretaria vinculada à Coordenação Estadual do Artesanato onde o(a) candidato(a) atua ou pela Diretoria de Artesanato e Economia Criativa/DAREC/SISAM/MEMP relativos à área de atuação na forma disciplinada no instrumento convocatório;

11. DOS DEVERES DOS TITULADOS

11.1 São deveres daqueles com Carteira Nacional de Mestre Artesão e Mestra Artesã:

- a. promover efetiva transmissão de seus conhecimentos à comunidade, com a manutenção de suas atividades;
- b. participar de atividades e programas de difusão de conhecimentos e técnicas, formação e de profissionalização nos campos das artes e da cultura no Estado ou Distrito Federal onde o(a) candidato(a) atua, ressalvadas condições de saúde impeditivas;
- c. autorizar ao Estado ou Distrito Federal onde o(a) candidato(a) atua e o Governo Federal o uso de sua imagem e registros de suas obras para fins de divulgação e documentação.

12. DO CANCELAMENTO DA CARTEIRA NACIONAL DO MESTRE ARTESÃO E MESTRA ARTESÃ

12.1 O cancelamento da Carteira Nacional de Mestre Artesão e Mestra Artesã pode ocorrer:

- 12.1.1. a pedido do interessado;
- 12.1.2. de ofício, quando infringir qualquer dispositivo constante do presente Edital;
- 12.1.3. de ofício, quando infringir qualquer dispositivo constante da Portaria nº 1.007/2018; e
- 12.1.4. pedido do órgão fiscalizador competente.

12.2. Perderão a Carteira Nacional de Mestre Artesão e Mestre Artesã aqueles que deixarem de manter a atividade ensejadora do reconhecimento, ressalvados os casos previstos em lei, ou que sejam condenados, em decisão judicial transitada em julgado, por crimes hediondos ou que atentem contra os direitos humanos.

12.3. A efetivação do cancelamento se dará por ato administrativo, da Coordenação Nacional do Programa do Artesanato Brasileiro que emitiu o respectivo registro, a ser formalizado junto ao interessado e chancelado pela Diretoria de Artesanato e Economia Criativa, da Secretaria Nacional de Inclusão Socioprodutiva, Artesanato e Microempreendedor Individual.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Caberá à Coordenação Estadual do Artesanato acompanhar os Mestres Artesãos e as Mestras Artesãs em relação ao cumprimento de seus deveres, elaborando relatório técnico a cada 3 (três) anos.

13.2 Caso o relatório recomende o cancelamento da Carteira Nacional de Mestre Artesão e Mestre Artesã, será facultado à pessoa física o direito à ampla defesa e ao contraditório para esclarecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias.

13.3 O recurso contra o cancelamento será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhá-lo-á ao Titular do órgão para deliberação.

13.4 Os casos omissos neste Edital serão decididos pelas Comissões designadas pela Diretoria de Artesanato e Economia Criativa.

14. DA PUBLICIDADE

14.1 Este Edital e seus anexos serão publicados no Diário Oficial da União (DOU) e disponibilizados integralmente no sítio eletrônico oficial do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (www.gov.br/memp), garantindo a ampla divulgação e o acesso irrestrito aos interessados.

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

Ministro de Estado